

Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 554, de 26 de abril de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, através de processo licitatório, bens móveis que especifica e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante a formalização de processo licitatório, quando a lei assim o exigir, bens móveis de sua propriedade, no estado em que se encontram e por serem considerados inservíveis e/ou inaptos à boa execução do serviço público municipal.

Parágrafo Único: A alienação dependerá sempre de prévia avaliação e, nesta oportunidade, fica autorizado, em especial, a venda dos seguintes bens móveis:

I- Um microônibus/não aplic., passageiro, placas BPZ-2975, sob o nº de patrimônio 1809, chassi 9BWGB07X25P010190, combustível gasolina, cor branca, ano de fabricação 2005, ano modelo 2005, marca VW/Kombi Escolar, capacidade de 15 lugares.

II- Um microônibus/não aplic., passageiro, placas BPZ-2974, sob o nº de patrimônio 1810, chassi 9BWGB07X65P010113, combustível gasolina, cor branca, ano de fabricação 2005, ano modelo 2005, marca VW/Kombi Escolar, capacidade de 15 lugares.

III- Um automóvel passageiro, placas DHV-1996, sob o nº de patrimônio 3037, chassi 9BGJL19YO2B172474, combustível gasolina, cor cinza, ano de fabricação 2002, ano modelo 2002, marca GM/Vectra CD.

IV- Uma camioneta, furgão, placas BPZ-2964, sem número de patrimônio, chassi 8A1T31C1ZTS003816, combustível gasolina, cor branca, ano de fabricação 1996, ano modelo 1996, marca Chevrolet/Traffic.

V- Um trator de pneus, da marca Massey Ferguson, modelo 55X, movido a diesel.

VI- 1.000 kg de sucata, aproximadamente, derivadas de diversos setores desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado, após a venda, a realizar as respectivas baixas dos registros e/ou cadastros de seu patrimônio.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

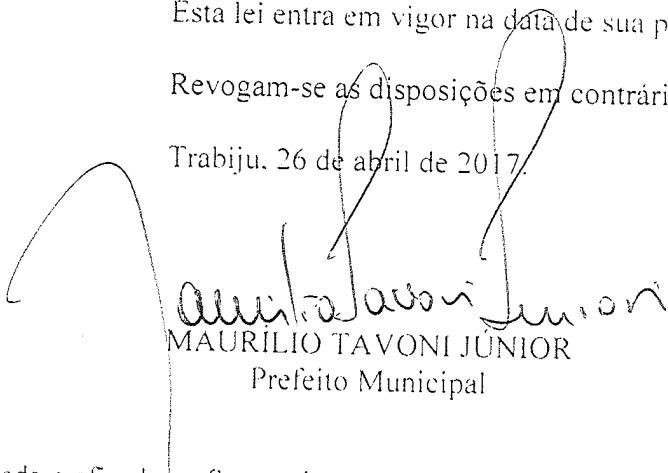
Art. 3º-

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º-

Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 26 de abril de 2017.


MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.


Sandra dos Santos da Silva
Escriturária